



Número 3785 • Belo Horizonte, segunda-feira, 21 de setembro de 2026

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Diretoria da Secretaria do Pleno	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	4
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	11
Presidência	17
Secretaria-Geral da Presidência	18
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	18
Primeira Câmara	19
Secretaria da 1ª Câmara	19
Segunda Câmara	20
Secretaria da 2ª Câmara	20
Diretoria de Gestão de Pessoas	20
Coordenadoria de Pessoal	20
Diretoria de Administração.....	21
Coordenadoria de Contratos.....	21
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	26

Tribunal Pleno**Diretoria da Secretaria do Pleno****PAUTA TRIBUNAL PLENO**

O Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Durval Ângelo, convoca os membros do colegiado para a **23ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2026**, com início às **14 horas**.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2026**CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ****1214216, Agravo**

Agravante: Tecnol Sistemas de Automação S.A.

Processo referente: **1054154**, Denúncia, Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.

Apensos: 1054275, 1054279, 1054297, Agravos; 1031724, 1095603, Denúncias; 1161149, Recurso Ordinário.

Procuradores: Clarice da Rocha Heringer - OAB/MG 145070, Amanda Batista Pedrosa - OAB/MG 189771, Augusto Mário Menezes Paulino - OAB/MG 083263, Bruno Dias Gontijo - OAB/MG 100506, Guilherme Dias Gontijo - OAB/MG 122254, Mariana Camilo Bernacci - OAB/MG 151766, Nathalia Freitas do Nascimento - OAB/MG 154098, Nayra Rosa Marques Colares - OAB/MG 103884, Pedro Henrique Batista Thome - OAB/MG 191984, Sérgio Augusto Santos Rodrigues - OAB/MG 098732, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 091693 e outros.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1188250, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – Cias.

Denunciante: Helpmed Saúde Ltda.

Interessados: Diran Rodrigues de Souza Filho, Diuly Jacinta Matias Pereira, Natália Las Cazas Monteiro, Yasmin Pissolati Mattos Bretz

Procuradores: Alexandre Lima Real - OAB/MG 181582, Conrado Miranda Gama Monteiro - OAB/PR 70003, Frederico Pereira Maia - OAB/MG 215051, Igor Chermack - OAB/PR 119165, Luiz Guilherme Batista Carvalho - OAB/MG 168902, Luiza Castro Santos Furtado - OAB/PR 107698, Mikaella Campos Dutra - OAB/MG 214576, Pedro Carrara Avilés - OAB/MG 230939, Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski - OAB/PR 97413, Vitória Luiza das Mercês Anastácio - OAB/MG 207460

MPTC: Marcílio Barenco

CONSELHEIRO ALENCAR DA SILVEIRA Jr

1210558, Denúncia, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

Denunciante: OECI S.A.

Interessado: Consórcio Ampliação ETE Onça.

Procuradores: Ádlei Duarte de Carvalho - OAB/MG 72958, Ana Paula de Oliveira Amaral Colodetti - OAB/MG 122077, Anna Cristina Oliveira Cabral - OAB/MG 151202, Beatriz Lima Souza - OAB/MG 121362, Blenda Rodrigues de Medeiros - OAB/MG 78491, Bruna Silva Davi - OAB/MG 154977, Bruno

Conselheiros: Durval Ângelo Andrade (Presidente), Agostinho Célio Andrade Patrus (Vice-Presidente), Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Corregedor), Alencar da Silveira Júnior (conselheiro), Licurgo Joseph Mourão de Oliveira (conselheiro em exercício), Hamilton Antônio Coelho (conselheiro em exercício), Adonias Fernandes Monteiro (conselheiro em exercício), Telmo de Moura Passareli (conselheiro substituto). **Ministério Público junto ao TCE:** Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte (Procuradora-Geral), Maria Cecília Mendes Borges (Subprocuradora-Geral), Glaydson Santo Soprani Massaria, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, Elke Andrade Soares de Moura, Cristina Andrade Melo, Daniel de Carvalho Guimarães.

de Oliveira Alves - OAB/RJ 256586, Bruno Moreira Ferreira - OAB/MG 135375, Bruno Querino Mangullo - OAB/SP 238806, Carina Barbosa da Costa e Silva - OAB/MG 139726, Carolina Damiano Lara Meirelles - OAB/MG 129298, Cícero Augusto Alves dos Santos - OAB/SP 384369, Ciro Cardoso Brasileiro Borges - OAB/SP 206631, David Akio Yoshida - OAB/SP 204416, Demian da Silveira Lima Guedes - OAB/RJ 114507, Denise Ferreira de Oliveira de Souza - OAB/MG 171279, Denise Limas Nascimento - OAB/MG 79162, Diego Ferreira Barcelos Costa - OAB/MG 107185, Diogo Negrão Raiol Ferreira - OAB/SP 335246, Edson de Carvalho Araújo - OAB/MG 167798, Eduardo Del Peloso Neto - OAB/MG 115421, Eleazar Araújo de Carvalho - OAB/MG 94587, Ernesto Luís Silva Vaz - OAB/MG 96334, Fernando Ribeiro Lobato Bicalho - OAB/MG 77569, Flávia Brandão Pansa - OAB/RJ 229633, Frederico Foureaux Freitas - OAB/MG 95316, Frederico Pinto Bethônico - OAB/MG 116035, Gabriel Neves Martins - OAB/SP 287491, Gabriela Costa Cruz Cunha Peixoto - OAB/MG 113047, Getúlio Ramos Pimentel Júnior - OAB/RJ 269256 e OAB/SP 487427, Gláucia Corti Tavares - OAB/RJ 142477, Greycielle de Fátima Peres Amaral - OAB/MG 67310, Guilherme Freire Baptista Aleixo - OAB/RJ 234914, Henrique Zelante Rodrigues Netto - OAB/SP 276895, Icaro Akim Silvestre Nascimento - OAB/SP 376672, Isadora Albano Lage - OAB/MG 186591, Letícia Martina Paiva Tisi - OAB/RJ 242240, Letícia Paranhos Chindler - OAB/RJ 237129, Luan Alvarenga Balieiro - OAB/MG 211426, Lucas Rodrigues Oliveira Silva - OAB/SP 242370, Luccas Renato Silva de Souza - OAB/MG 188240, Luciana Gertum Pereira de Oliveira Costa - OAB/RJ 132080, Lúcio Carlos da Silva - OAB/MG 149668, Maíra Fonseca Braga - OAB/MG 175386, Manuella Tavares Barbosa Branco - OAB/BA 63522, Marcela Fontenelle Grillo - OAB/MG 149096, Marcello Corrêa da Cunha Medeiros - OAB/MG 152410, Márcia Antonieta Cruz Trigueiro - OAB/MG 72859, Márcio José Firmino - OAB/MG 139009, Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos - OAB/MG 042147, Maria Cecília Batista Baeta Condessa - OAB/MG 95347, Maria Fernanda Veloso Pires - OAB/MG 58679, Marília da Silveira Engel - OAB/MG 130959, Matheus Arraes Magaldi - OAB/RJ 225296, Natália Torquete Moura - OAB/MG 103594, Natasha Amaral Rojtenberg - OAB/RJ 232742, Nathalie Amaral Franco - OAB/RJ 264215, Paloma Cristine Galvão Cardoso - OAB/MG 207606, Paula Salles Fonseca de Mello Franco - OAB/RJ 179640, Rafael Eugênio dos Santos Quirino - OAB/MG 119835, Raphaelo Philippe Pinel e Moura - OAB/MG 89659, Renata Alessandra Pinho - OAB/SP 377471, Renata Batista Ribeiro - OAB/MG 116354, Renata Starling Jorge Dutra - OAB/MG 158268, Ronei Mendes Cardoso - OAB/MG 97215, Rutly Caroliny

Pinho de Araújo - OAB/SP 489204, Sarah Maria de Sousa e Machado - OAB/MG 107733, Sílvia Maria Machado - OAB/MG 84364, Thaís Azevedo Teixeira - OAB/MG 172782, Vanessa Lopes - OAB/SP 440201, Víctor Aguiar Jacuru - OAB/RJ 174458, Vinícius Mendes de Lima Papaleo - OAB/RJ 248803, Yara Pena Godoy - OAB/MG 237021.

MPTC: Maria Cecília Borges

1207828, Recurso Ordinário

Recorrentes: Guilherme Italo Costa Queiroz, Pedro Henrique Blank Menegassi

Processo referente: 1119758, Representação, Município de Contagem.

Procuradores: Isabela Árabe Figueiró de Lourdes - OAB/MG 191341, Tamara Lira Ribeiro - OAB/MG 168798, Marius Fernando Cunha de Carvalho - OAB/MG 116464, Aline Aguiar da Cruz - OAB/MG 166758, Andherson Antônio de Mingo Silva - OAB/MG 82965, Anne Fonseca Resende Lacerda - OAB/MG 170463, Antônio Danilo Dias Jardim - OAB/MG 152451, Charles Eduardo Fernandes de Abreu - OAB/MG 198597, Daniel Andrade Resende Maia - OAB/MG 104717, Dullio Sérgio Diniz Júnior - OAB/MG 211169, Fabrício Nascimento Leal Godinho - OAB/MG 97625, Felipe Gonçalves de Moura Bicalho - OAB/MG 147880, Fernanda de Souza Bittencourt - OAB/MG 144242, Ivan Ludovice Cunha - OAB/MG 142992, Kevyn de Oliveira Mello - OAB/MG 183568, Laura Bernardes Oliveira - OAB/MG 195118, Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa - OAB/MG 168242, Marina Cristina Rios Silveira de Oliveira - OAB/MG 207350, Marina Pierangelli Murilha - OAB/MG 189733, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Murilo de Almeida Reis - OAB/MG 200778, Natália Tilton Murta Fortes - OAB/MG 168726, Nathália Tallita Nunes da Silva - OAB/MG 211881, Rafael Braga de Moura - OAB/MG 141959, Ramon Diniz Tocafundo - OAB/MG 121917, Renato Aurélio Fonseca - OAB/MG 79186, Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Júnior - OAB/MG 130569, Sabrina Araújo Ferreira - OAB/MG 210582, Sanders Alves Augusto - OAB/MG 112898, Simão da Cunha Pereira Filho - OAB/MG 100813, Wederson Advíncula Siqueira - OAB/MG 102533.

MPTC: Marcílio Barenco

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1182201, Pedido de Rescisão

Requerente: Samuel Geraldo Nunes

Processo referente: 1024434, Representação, Município de Itaúna.

Apenso: 1135343, Recurso Ordinário

Procuradores: Bruna Luiza Barbosa Campos - OAB/MG 176813, Elisângela Patrícia Alves Pires Berto - OAB/MG 76873, Fábio César Pereira Vítor - OAB/MG 131840, Geraldo Machado de Oliveira Júnior - OAB/MG 66673, Meire Aparecida Pereira de Oliveira Vítor - OAB/MG 71588, Otacília de Cássia Barbosa - OAB/MG 68144, Rodrigo Mendes Torres - OAB/MG 126125, Rodrigo Neves de Almeida - OAB/MG 112126.

MPTC: Daniel Guimarães

1167267, Prestação de Contas, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, Exercício 2023

Responsável: Luiz Tadeu Martins Leite

Procuradores: Alessandra Strambi de Almeida - OAB/MG 080779, Alysson Vasconcelos Silva Coelho - OAB/MG 148125, André Gomes do Amaral - OAB/MG 094090, André Moura Moreira - OAB/MG 040169, Bruno de Almeida Oliveira - OAB/MG 079177, Bruno Oliveira Quinto - OAB/MG 188214, Florivaldo Dutra de Araújo - OAB/MG 045674, Luís Antônio Prazeres Lopes - OAB/MG 041734, Luiz Paulo Magalhães Lamago - OAB/MG 096268, Marcelo de Almeida e Silva - OAB/MG 072972, Matheus Siqueira Andrade - OAB/MG 185583, Maurício da Cunha Peixoto - OAB/MG 050339, Michelle Sabrina Vieira Hiderik - OAB/MG 094035, Priscilla Guedes Castilho da Silva - OAB/MG 101810, Rafaela Neiva Fernandes - OAB/MG 237293, Renato Luís Marques Pessoa - OAB/MG 073320, Rodrigo Coelho Laporte - OAB/MG 230260, Rodrigo Machado de Oliveira - OAB/MG 132687

MPTC: Marcílio Barenco

1199945, Consulta, Prefeitura Municipal de Araguari

Consulente: Dayane Melo Alves

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

1214425 e 1214559, Recursos Ordinários

Recorrentes: José Saraiva Gomes e Município de Frei Inocêncio

Processo referente: 1164153, Assunto Administrativo – Pleno.

Procurador: Alexandre Salmen Espíndola - OAB/MG 86922.

MPTC: Maria Cecília Borges

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO
--

1217769, Agravo

Agravante: Filipe Flávio Rodrigues

Processos referentes: 1214638, Pedido de Rescisão; 1167211, Recurso Ordinário; 1095023, Representação, Município de Sete Lagoas.

Procuradores: Flávia Santos Mendes - OAB/MG 181116, Amanda Cristina Diniz de Resende - OAB/MG 124693.

1214653, Embargos de Declaração

Embargante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams.

Processos referentes: 1214353 e 1214358, Agravos.

Processo Principal: 1192178, Denúncia.

Procuradores: Augusto Mário Menezes Paulino - OAB/MG 83263, Jéssica Martins Pereira - OAB/MG 143635, João Pedro Ribeiro Braga - OAB/MG 189122.

1199781, 1199819, 1204018, Recursos Ordinários

Recorrentes: Queila Cristina da Silva Machado Pereira de Souza, José Orleans da Costa, Nelsérgio Alves dos Santos, Hernandes Martins Lino, Anderson Luiz Carvalho Inocêncio.

Processo referente: 1119932, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Barbacena.

Apenso: 1196338, Embargos de Declaração.

Procuradores: Adriano Luiz Finotti Bailoni - OAB/MG 102033, Antônio Carlos Doorgal de Andrada - OAB/MG 49941, Ariel Coelho Franco - OAB/MG 228650, Bruno Queiroz de Vasconcelos Finotti - OAB/MG 175886, Diogo Augusto Debs Hemmer - OAB/MG 126187, Eduarda Queiroz Facure Salomão - OAB/MG 239578, Gabriel de Aragão Drumond - OAB/MG 223208, Gilberto Ferreira Ribeiro Júnior - OAB/MG 101907, Giselle Aparecida Campos - OAB/MG 135360, Giulia Gabriele Rezende - OAB/MG 222162, Hugo Tadeu Vicente Vidal - OAB/MG 180359, Karen Aparecida Ferreira Brunelli Caldas Oliveira - OAB/MG 108760, Luísa Pimenta Madeira Santos - OAB/MG 197396, Luiz Carlos Santos Oliveira - OAB/MG 031175, Marco Aurélio Alves de Oliveira - OAB/MG 141627, Marcos Barroso de Carvalho - OAB/MG 65472, Mariana Alves Dimas Junqueira - OAB/MG 194029, Marina Pimenta Madeira - OAB/MG 068752, Matheus Henrique Araújo Costa - OAB/MG 220442, Milena Xavier Linhares de Andrade - OAB/MG 72738, Moema Henriques Debs - OAB/MG 198130, Nery dos Santos de Assis - OAB/MT 15015/B, Rafael Francisco de Oliveira - OAB/MG 81275, Rúbia Nara da Silva Soares - OAB/MG 130007, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 78985, Whelliton Ribeiro - OAB/MG 64732.

MPTC: Elke Moura**CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO
PASSARELI****1204013, Consulta,** Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**Consulente:** Breno Salomão Gomes**Coordenadoria de Registro e Publicação
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1214321**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Canápolis**Exercício:** 2025**Responsável:** Enivander Alves de Moraes**MPTC:** Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz**Sessão:** 08/09/2026Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. VALOR INEXPRESSIVO QUANDO COMPARADO COM A DESPESA TOTAL EMPENHADA NO EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. DIVERGÊNCIAS NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR INFORMADO E APURADO. RECOMENDAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXCEDENTES PELO EXECUTIVO MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO INCOMPLETO E CONCLUSIVO. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM. DIVERGÊNCIA NAS DESPESAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.
2. A abertura e a execução de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, em desacordo com as disposições do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, não têm o condão de macular as contas prestadas, porquanto, *in casu*, o valor apurado não se mostra expressivo em relação à despesa empenhada no exercício.
3. O municiamento de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.
4. A realização de despesas excedentes, em desacordo com as disposições do art. 59 da Lei n. 4.320, de 1964, não tem o condão de macular as contas prestadas, porquanto, *in casu*, o valor apurado não se revela expressivo em relação aos créditos concedidos ao Poder Executivo no exercício.
5. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas pelo Tribunal.
6. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo controle interno.

Processo nº: 1211628**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Volta Grande**Exercício:** 2025**Responsável:** Ivan Soares Pullig**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/09/2026

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. VALOR INEXPRESSIVO QUANDO COMPARADO COM A DESPESA TOTAL EMPENHADA NO EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A abertura e a execução de créditos suplementares e especiais sem recursos, em desacordo com as disposições do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, não têm o condão de macular as contas prestadas, porquanto, *in casu*, o valor não se mostra expressivo em relação ao total da despesa empenhada no exercício.

2. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo e ao responsável pelo controle interno.

Processo nº: 1211099

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Goiabeira

Exercício: 2025

Responsável: Samuel Ferreira da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/09/2026

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO INCOMPLETO E CONCLUSIVO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.

2. O municiamento de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.

3. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas pelo Tribunal.

4. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo controle interno.

Processo nº: 1210886

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Botumirim

Exercício: 2025

Responsável: Éder Leandro Lima Rios

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/09/2026

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP), INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM). DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma e evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.
2. O município de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.
3. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo controle interno.

Processo nº: 1210869

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Bicas

Exercício: 2025

Responsável: Hélber Marques Correa

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/09/2026

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO INCOMPLETO E CONCLUSIVO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma e evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.
2. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas pelo Tribunal.
3. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo controle interno.

Processo nº: 1156758

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Tiros

Exercício: 2022

Responsável: Ivan Pereira Nunes

Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Prolator do voto vencedor: Conselheiro em exercício
Hamilton Coelho

Sessão: 04/08/2026

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 3/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS À DESPESA COM PESSOAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. VERIFICAÇÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Aprova-se as contas de responsabilidade do prefeito municipal, uma vez comprovado o cumprimento dos limites e das metas a partir dos documentos juntados pelo responsável e mediante acesso ao portal eletrônico do município.

Processo nº: 1147801

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Alterosa

Exercício: 2022

Responsável: Marcelo Nunes de Souza

Procurador: Ariel Oliveira Gonçalves, OAB/MG
154.197

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 08/09/2026

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PISO

SALARIAL NACIONAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA META DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

2. O descumprimento de pagamento do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública constitui ofensa ao regramento estabelecido na Lei n. 11.738/2008.

Processo nº: 1217902

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria – CFILCIP/Suricato

Representada: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – Amesp

Interessados: José Dimas da Silva Fonseca, Moacir Franco

Relator: Conselheiro Alencar da Silveira Jr

Sessão: 08/09/2026

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POTENCIALMENTE RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DEMANDA. INSUFICIÊNCIA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS. LOTE ÚNICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. A falta de memórias de cálculo e de documentos que demonstrem a formação dos quantitativos estimados para a contratação, nos termos do art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021, evidencia, em análise preliminar, possível deficiência no planejamento da contratação.

2. A adoção de especificações técnicas potencialmente restritivas à competitividade, associada ao agrupamento de bens distintos em lote único sem demonstração das vantagens técnicas ou econômicas da contratação conjunta, constitui indício apto a amparar, em juízo cautelar, a plausibilidade do direito alegado.

3. Presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, impõe-se a concessão de medida

cautelar consistente na suspensão dos efeitos do procedimento licitatório, vedada a formalização da ata de registro de preços e a prática de atos destinados à sua execução até ulterior deliberação do Tribunal.

Processo nº: 1210452

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Ambientallix Ambiental S/A

Denunciada: Prefeitura Municipal de Sardoá

Responsáveis: Danielly Pereira e Souza, Lorraine Stefane Pereira da Silva Andrade, Leonardo Antônio de Almeida

Procuradores: Lorrana Vieira Borges, OAB/TO 9.153; Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG n. 104.422

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/09/2026

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE CAÇAMBA METÁLICA, DESTINADOS ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NÃO CLASSIFICADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA DO PREGÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PELO EDITAL. VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA EXCLUSIVIDADE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POTENCIAL ANTIECONOMICIDADE. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DO DANO CONFIGURADOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Em juízo inicial, revela-se presente a probabilidade do direito, fundada na restrição indevida à participação de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, decorrente da configuração da plataforma eletrônica, sem fundamento legal ou editalício, bem como o perigo de dano, que se evidencia diante da constatada restrição à competitividade e potencial antieconomicidade da licitação. Impõe-se, assim, a concessão da medida cautelar para determinar a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, com a determinação para que o Município se abstenha de emitir empenhos, firmar contratos e assumir outros compromissos decorrentes da Ata.

Processo nº: 1208073

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ibitiré

Responsável: Stefany Caroline da Silva

Processo referente: Denúncia n. **1214644**

Procuradores: Ana Carolina Menezes, OAB/MG 193.152; Ângela Maria Nunes Gonçalves, OAB/MG 45.990; Carlos Vinícius da Paz, OAB/MG 216.396; Fernando Eulálio de Magalhães, OAB/MG 108.152; Juliana Imaculada Gomes Rosa, OAB/MG 166.675; Marcos de Moura Maciel, OAB/MG 189.429; Mauro Lúcio Gomes da Silva, OAB/MG 207.082; Pietro Dias Torres, OAB/MG 232.161; Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP 288.403; Suiane Moraes Torres, OAB/MG 182.430; Thiago Ramos Pereira, OAB/SP 274.747; Daniel Marcelo Alves Casella, OAB/MG 159.077; Samuel Soares Azambuja, OAB/MG 224.875; Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 01/09/2026

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O desfazimento de licitação objeto de análise por este Tribunal em sede de processo de controle impõe a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica e do art. 258, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1207883

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Zeus Elétrica Ltda., Hugo Leonardo Freire – ME, Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri – CISMEN

Apensos: Denúncias n. **1210455** e **1210671**

Responsáveis: Carlos Souza; Fábio Carvalho Correia

Interessados: Wédson Gonçalves Neres; Gilmar Xavier de Souza

Procuradores: Tarcísio Gonçalves Santos, OAB/MG 122.033, Pedro Henrique Mota Pinto, OAB/MG 155.405; Bruna Marchesini Xavier Pedro, OAB/PR 128.277; Daniel Siqueira Borda, OAB/PR 63.688, Júlia Alice Guardiano, OAB/SC 58.500

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/09/2026

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIAS. MEDIDA CAUTELAR. CONSÓRCIO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE KITS DE LUMINÁRIA DE LED. DEFICIÊNCIA NA FASE DE PLANEJAMENTO. POSSÍVEL SUPERDIMENSIONAMENTO DO OBJETO. ESTIMATIVA DE DEMANDA INSUFICIENTE. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DO DANO CONFIGURADOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Em juízo inicial, revela-se presente a probabilidade do direito, fundada na insuficiência de demonstração de estudo de demanda para definição dos quantitativos que pode ter culminado no superdimensionamento do objeto, bem como o perigo de dano, que se evidencia diante da potencial antieconomicidade da licitação. Impõe-se, assim, a concessão da medida cautelar para determinar a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, com consequente vedação de emissão de empenhos, celebração de contratos e assunção outros compromissos decorrentes da Ata.

Processo nº: 1188179

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Coordenadoria de Auditoria de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social – CAPRPPS

Representada: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig)

Responsáveis: Fábio Baccheretti Vítor, Renata Ferreira Leles Dias

Procuradores: Carolina Almeida Resende, OAB/MG 160.212; Estael Melo Andrade, OAB/MG 71.355; Janaína Lopes Colodetti, OAB/MG 74.862; Jéferson Virtuoso Mendes, OAB/MG 213.339; João Viana da Costa, OAB/MG 55.447; Patrícia Sette Câmara Valente, OAB/MG 186.701; Rafael Andrade Pinto Alves, OAB/MG 125.079; Rodrigo Franco Alvim, OAB/MG 198.623; Sérgio de Paula Filho, OAB/MG 70.038

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Alencar da Silveira Jr

Sessão: 08/09/2026

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAL. INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE ATOS DE CONCESSÃO, REVISÕES E CANCELAMENTOS DE APOSENTADORIAS,

REFORMAS E PENSÕES AO FISCAP. ATOS SUJEITOS A REGISTRO. IRREGULARIDADE SANADA. DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA POR DESTA CORTE DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA IDADE LIMITE PARA A PERMANÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM ATIVIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Nos termos do art. 71, III, da Constituição da República – CR, reproduzido no art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais – CEMG, e da Instrução Normativa n. 3/2011 desta Corte de Contas, incumbe à autoridade administrativa responsável pelos atos de concessão, revisão e cancelamento de aposentadoria, reforma e pensão de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social encaminhar ao Tribunal, por meio do sistema Fiscap, as informações e os documentos relativos aos atos sujeitos a registro.

2. O descumprimento reiterado e injustificado de diligências regularmente ordenadas por este Tribunal, no âmbito de ação fiscalizatória destinada à adoção de medidas saneadoras, caracteriza infração grave, passível de sanção, nos termos do art. 85, III, da LOTCEMG, do art. 384, III, do RITCEMG e da jurisprudência consolidada desta Corte.

3. O descumprimento da idade limite para a permanência de servidores públicos em atividade, contraria ao disposto no art. 40, § 1º, II, da CR.

Processo nº: 1188094

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e a Saúde Humana – SUPASH

Denunciados: Município de Perdizes e a ONG Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais – Ajuda

Responsáveis: Antônio Roberto Bergamasco e Thaís Almeida Ferreira da Cunha

Interessado: Fernando Marangoni, atual Prefeito

Advogados: Eduarda Alves Felisbino, OAB/MG 192.053; Margarete Mendonça Ferreira Guimarães, OAB/MG 166.044; Álisson Augusto Francischini, OAB/MG 224.928; Ânderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Ângela Cristina Pupim Lima, OAB/MG 208.912; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Bárbara Lorraine Maciel, OAB/MG 194.394; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira, OAB/MG 214.290; Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526; Guilherme Rodrigues da Silva, OAB/MG 234.488; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Íris Cristina Fernandes Vieira Bernardes, OAB/MG 140.037; Isabela Tavares

Abdulmassih, OAB/MG 215.211; Isabela Zanitti Teixeira Silva, OAB/MG 208.763; Izabella Ferreira Ramos de Lima, OAB/MG 223.335; José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Juliana Carneiro Castro, OAB/MG 125343; Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429; Letícia Pereira Moreira, OAB/GO 42.944; Magale Lemos Paim Nogueira, OAB/MG 242.352; Marcela Canedo Tomé, OAB/MG 238.261; Maria Eugênia Prudente Gonçalves, OAB/MG 145.626; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Maykell Lorrán Augusto Dias de Aguiar, OAB/MG 228031; Natália Machado Diniz, OAB/MG 219.651; Natália Vieira Silva, OAB/MG 174.230; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154392; Roberta Catarina Giacomio, OAB/MG 120.513; Samantha Correia Martins, OAB/MG 236.019; Tainara Martins de Moraes, OAB/MG 224.952; Vitória Coelho Saraiva, OAB/MG 236.458.

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/09/2026

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA/CASTRAMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS. REVISÃO DE PREÇOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA RUPTURA DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO AJUSTE. CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES. CONFIGURAÇÃO DE ERRO GROSSEIRO. ART. 28 DA LINDB. EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICA E JURÍDICA FAVORÁVEIS. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NA DOSIMETRIA DA SANÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

1. A revisão de preços, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, possui natureza excepcional e exige a efetiva comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, apto a romper a equação econômico-financeira originalmente pactuada. A mera apresentação de planilhas de custos, cotações de mercado ou indicação genérica de aumento de insumos não é suficiente, por si só, para justificar a recomposição, sendo indispensável demonstração

analítica, documental e motivada do impacto do evento extraordinário sobre a execução contratual.

2. A autorização ou formalização de revisão de preços sem a observância dos pressupostos legais indispensáveis ao reequilíbrio econômico-financeiro pode caracterizar erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lindb, quando evidenciada culpa grave do agente. Configura-se essa hipótese quando a recomposição é admitida sem demonstração objetiva de fato superveniente, extraordinário e apto a romper a equação econômico-financeira do ajuste, em inobservância a requisito elementar para a aplicação do instituto.

3. A existência de manifestações técnica e jurídica favoráveis não afasta, por si só, a responsabilização quando incapazes de suprir a ausência desse pressuposto essencial, mas pode ser considerada, à luz das circunstâncias concretas do caso, como fator atenuante na dosimetria da sanção.

Processo nº: 1119796

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Nova Lima

Responsáveis: Geoconsult Consultoria e Projetos Ltda., Ana Paula Guerra Rezende e André Luiz Aarestrup Rocha

Procuradores: Eurico Bitencourt Neto, OAB/MG 73.328; Ígor Moraes Santos, OAB/MG 169.291; Péricles Alvares Caldeira Brant, OAB/MG 215.974; Priscilla Barbosa Grossi, OAB/MG 133.231; Romeu Faria Thomé da Silva, OAB/MG 72.052, Tiago Ulisses de Castro e Oliveira, OAB/MG 70.448; Renê Luís da Silva Gurgel, OAB/MG 105.697; Valério Rodrigues Silva, OAB/MG 51.583; Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

MPTC: Gláydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 08/09/2026

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS MUNICIPAIS. OBRA PÚBLICA. DRENAGEM SUPERFICIAL. PRELIMINAR PROCESSUAL. REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NATUREZA INVESTIGATIVA DO PROCESSAMENTO INTERNO DA TCE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS NO TRIBUNAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O EVENTO DANOSO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL. FENÔMENOS NATURAIS EXTREMOS E CONDIÇÕES GEOTÉCNICAS DO

**TERRENO. CONTAS REGULARES.
RECOMENDAÇÃO.**

1. O procedimento interno da tomada de contas especial possui natureza administrativa e investigatória, destinada à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do eventual dano, de forma que não há que se falar em violação ao contraditório e à ampla defesa no caso de os responsáveis serem devidamente citados para apresentação de defesa após a autuação e distribuição do feito no Tribunal de Contas.

2. A responsabilização perante os tribunais de contas demanda a comprovação concomitante da irregularidade, do dano e do nexo causal, sendo insuficiente a mera ocorrência de resultado desfavorável à Administração para fundamentar a imputação de débito.

3. Ausente demonstração de irregularidade na execução do contrato e de prejuízo efetivo decorrente da atuação dos responsáveis, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, nos termos do art. 48, I, da Lei Orgânica do Tribunal.

Processo nº: 1119705

Natureza: **REPRESENTAÇÃO**

Representante: Sandra Maria de Sena

Representada: Prefeitura Municipal de Itabirito

Partes: Alexander Silva Salvador de Oliveira, Daniela de Mello Orlandi, Élio da Mata Santos, Márcio Antônio de Oliveira Júnior, Octávio João Silva Baeta Júnior, Orlando Amorim Caldeira

Procuradores: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, OAB/MG 34.899; Mariane de Oliveira Braga Santos, OAB/MG 119.351

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 08/09/2026

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL. APOSENTADORIA CUSTEADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. AFETAÇÃO DA MATÉRIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO.

1. Compete aos Tribunais de Contas, quando imprescindível para o exercício do controle externo, afastar, no caso concreto, a aplicação de normas que conduzam a resultado inconstitucional, seja por afronta direta a dispositivo constitucional ou por contrariedade à jurisprudência da Corte Suprema sobre a matéria.

2. Verificada que a aferição da compatibilidade da norma com a Constituição da República constitui

condição essencial para a apreciação do mérito da demanda, impõe-se a afetação da matéria ao Tribunal Pleno, para fins de apreciação incidental da constitucionalidade do art. 20, § 3º, III, da Lei Municipal 2.056/1998, com redação dada pela Lei Municipal 3.232/2017, em observância à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República e no art. 23, XXII, do Regimento Interno.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: **CONS. AGOSTINHO PATRUS**

1213953, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2026.

Segurado(a): ALESSANDRA COSTA NUNES ALVES

BENEFICIÁRIO(S): LUCA COSTA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: **CONS. ALENCAR DA SILVEIRA JR**

1202616, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

PARTE(S): IONE TAGLIALEGNA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1179981, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): ELIANA APARECIDA DE ARAÚJO ALVARENGA

BENEFICIÁRIO(S): UIARA ARAUJO ALVARENGA VIGLIONI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216171, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2026.

Segurado(a): PAULO CALDEIRA VICTORIA

BENEFICIÁRIO(S): VERA EFIGENIA ANDRADE CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO

1216147, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): UBIRAJARA DE CARVALHO

BENEFICIÁRIO(S): PABLO HENRIQUE DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1194277, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2025.

Aposentando(a): VERA SCARPELLI CASTILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1196381, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUNIC ROSÁRIO DA LIMEIRA, 2024.

Aposentando(a): HELOISA HELENA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1204663, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE SAO JOSE DO JACURI, 2025.

Aposentando(a): TEREZINHA DE SOUSA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1208677, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2025.

Aposentando(a): VANICIA ALESSANDRA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1212539, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2026.

Aposentando(a): MARIA JOSE DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1214809, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELISBURGO, 2018.

Aposentando(a): JAIRO FERREIRA DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215376, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2026.

Aposentando(a): JOSANE APARECIDA QUINTAO ROMERO BASTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215956, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2026.

Aposentando(a): ANA PAULINA VIVIANI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217007, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): ELENICE DE FATIMA VELOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217020, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): MARCOS RIBEIRO DOS REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1190049, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALPERCATA IPREMA, 2025.

Segurado(a): EDSON SOARES

BENEFICIÁRIO(S): MARIA APARECIDA OLIVEIRA SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1202620, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): ELIZABETH TANIA DA COSTA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): JOSE CARLOS DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1206063, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): ELISABETH DE ALMEIDA TAVELLA
BENEFICIÁRIO(S): IVAN TAVELLA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1207479, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): JOSE FRANCISCO DE SOUZA
BENEFICIÁRIO(S): MARIA IRIS BATISTA DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216233, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): GERALDO ANDRADE RODRIGUES
BENEFICIÁRIO(S): MARIA DAS DORES MOURA RODRIGUES, ALAN CUNHA RODRIGUES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216245, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): LUIZ FERNANDO VICENTE
BENEFICIÁRIO(S): ANDREIA GOUVEIA VICENTE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. ALENCAR DA SILVEIRA JR

1204561, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2025.

Aposentando(a): ANA CLAUDIA COTA DE OLIVEIRA REIS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1212248, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2026.

Aposentando(a): RITA SIBELE DE SOUZA ESTEVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1212679, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2026.

Aposentando(a): MARGARETH DE FATIMA GONCALVES BESSA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1213727, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): JOSE MARIA NADU TEIXEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1213733, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): JOEL TEODORO DE GODOY
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1213740, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA HENRIQUE ROHM
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215271, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2026.

Aposentando(a): MARCELO DE OLIVEIRA LISA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215353, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2026.

Aposentando(a): ROSANI SIQUEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215426, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2026.

Aposentando(a): WANDER FIGUEIREDO DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215877, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2026.

Aposentando(a): JOSE RENATO PASSOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216016, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2026.

Aposentando(a): SILVANA VILELA RIBEIRO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216641, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): ENEDINA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217383, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2026.

Aposentando(a): MARIA TELMA TELES DE MENEZES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1102462, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA, 2012.

PARTE(S): BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162558, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): EDER DUPIM HENRIQUES

BENEFICIÁRIO(S): ELZA MARIA CAMARGO HENRIQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1198596, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2025.

Segurado(a): GILSON MOURA DA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): KAYKY ARTHUR MOURA ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1198912, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): FABIENNE DE PAULA GUERRA

BENEFICIÁRIO(S): SAVIO BARROS CARNEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1199196, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): LISLEI MARIA VARGAS RITA

BENEFICIÁRIO(S): MARCO ANTONIO RITA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1206012, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): ANTONIO ESTEVES DE PAULA

BENEFICIÁRIO(S): ANAMELIA AGOSTINHA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1212906, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): GEORGE DUTRA

BENEFICIÁRIO(S): MARIA DA CONCEICAO DUTRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216077, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ANTONIO MOREIRA DE REZENDE

BENEFICIÁRIO(S): MARY ESTELA REZENDE MARQUES DOS SANTOS, LESSY DE SOUZA REZENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216121, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): GERALDO FONTE BOA

BENEFICIÁRIO(S): MARIA DAS DORES PEREIRA FONTE BOA, MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216236, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ANTONIO FRANCISCO VIANA

BENEFICIÁRIO(S): DJANIRA ARAUJO BITENCOURT VIANA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216305, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): REINALDO CATARINA SOARES

BENEFICIÁRIO(S): LUZIA MEDEIROS DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216349, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2026.

Segurado(a): LUNO EUSTAQUIO COSTA CAMPOS

BENEFICIÁRIO(S): KAREN DANIELE DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217266, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): MANOEL GONCALVES DE MACEDO

BENEFICIÁRIO(S): MERCES ALVES DE SOUSA MACEDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO

1202385, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2025.

Aposentando(a): MARCIA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1203758, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS, 2023.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1205748, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2025.

Aposentando(a): MARCIO FLAVIO FIGUEIREDO SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215914, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2026.

Aposentando(a): DONIZETTI BARBOSA DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216104, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): GILBERTO MAGALHAES LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216619, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): MARIA ALVES DAS GRACAS CARVALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1102657, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, 2015.

PARTE(S): CLEA DA CONCEICAO ROCHA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1214768, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES, 2020.

Segurado(a): UBIRAJARA LACERDA

BENEFICIÁRIO(S): MARIA DO CARMO DE LIMA LACERDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216213, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): WELLINGTON EUSTAQUI VANUCCI DE MORAES

BENEFICIÁRIO(S): IVANEZ DAS GRACAS VANNUCCI DE MORAES, GUILHERME RODRIGO VANNUCCI DE MORAES, MARIA FLAVIA VANNUCCI DE MORAES, GUSTAVO LEANDRO VANNUCCI DE MORAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216822, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LUIZ NAHUM

BENEFICIÁRIO(S): MARIA CHRISTINA ALVES NAHUM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1111177, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2021.

Aposentando(a): NILTON REIS DE SOUSA TAVARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168431, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, 2024.

Aposentando(a): MIRIAM MASCARENHAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171967, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SONIA VIANA DE SA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1202160, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2025.

Aposentando(a): ALENCAR ALEXANDRE DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1204558, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2025.

Aposentando(a): MARINETE NUNES PEREIRA RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1204563, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2025.

Aposentando(a): GILZA FERREIRA DE ALVARENGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1212801, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2025.

Aposentando(a): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215616, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, 2026.

Aposentando(a): ANGELA MARIA CHAGAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1215957, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2026.

Aposentando(a): ELIENE DAS DORES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216011, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): ANDREA MAURA CAMPEDELLI MACHADO PIEDADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216102, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): PAULO CLESIO FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217031, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2026.

Aposentando(a): GILMAR JOSE DA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217382, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2026.

Aposentando(a): ZILDA MARIA YOUSSEF MURAD VENTURELLI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217418, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2026.

Aposentando(a): AMAURILIO AMADOR DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217504, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, 2026.

Aposentando(a): FATIMA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1217505, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, 2026.

Aposentando(a): LUCIANE DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155647, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): DERBE DE OLIVEIRA CORRÊA

BENEFICIÁRIO(S): SILVIA GOMES CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1206151, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): LUIZ ANTONIO DA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): MARIA HELOISA MOREIRA DINIZ SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1206732, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): DIRLENE DA CUNHA SANTOS OLIVEIRA

BENEFICIÁRIO(S): EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1206734, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): MARCIA DA FONSECA BRUNO PEREIRA

BENEFICIÁRIO(S): EDUARDO VINHAS PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1206797, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): MARCIA DE ALMEIDA AVELLAR

BENEFICIÁRIO(S): HUGO ROBERTO PIRES DE AVELLAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1213081, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2026.

Segurado(a): ANELITO ANTUNES GUIMARAES

BENEFICIÁRIO(S): ANA CRISTINA Balsa Gris Guimaraes

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1214106, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2026.

Segurado(a): EDIMILSON BERNARDES MENDES

BENEFICIÁRIO(S): RAYNA GABRIELLA BATISTA DE ARAUJO MENDES, ISABELLY GABRIELLA BERNARDES DE ARAUJO MENDES, DAVI GABRIEL DE ARAUJO MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216014, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2026.

Segurado(a): AILTON GOMES

BENEFICIÁRIO(S): REGINA MARIA BISSOLI NEDER GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216042, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2019.

Segurado(a): GEOVANINI VALENTIM DA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): HELENA MARIA DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216047, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): JOAO TEODORO DE OLIVEIRA

BENEFICIÁRIO(S): OSCARINA BASILIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216214, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): QUINTINO CALDEIRA DE AMORIM

BENEFICIÁRIO(S): ROSIMEIRE BEATRIZ CALDEIRA ROCHA, CASSIA APARECIDA CALDEIRA AMORIM, DJANIRA DE ASSIS CALDEIRA, JOSE OSMAR CALDEIRA DE AMORIM, ROSANGELA MARIA CALDEIRA, ADMA MARIA CALDEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216215, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MALAQUIAS ALVES DE CARVALHO

BENEFICIÁRIO(S): AFONSO ALVES DE CARVALHO, ANA BUENO DE CARVALHO, GIOVANI ALVES DE CARVALHO, LUCIENE ALVES DE CARVALHO, DIONIZIO ALVES DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216223, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE DOMINGUITO SOBRINHO

BENEFICIÁRIO(S): MARIA APARECIDA DE CAMPOS, MARIA DO ROSARIO DOMINGUITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1216591, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): MAGNARIA MORAIS DOS SANTOS

BENEFICIÁRIO(S): FRANSMA BATISTA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

RESOLUÇÃO DELEGADA Nº 06, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Resolução nº 04, de 18 de junho de 2025, que altera a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em especial da que lhe confere o art. 437 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O subitem 8.5 da alínea “c” do inciso VII do art. 3º da Resolução nº 04, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VII – (...)

c) (...)

8) (...)

8.5) Coordenadoria de Registro de Atos de Admissão (CRAD);”

Art. 2º O inciso V do art. 72 da Resolução nº 04, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 (...)

V – Coordenadoria de Registro de Atos de Admissão (CRAD);”

Art. 3º A Subseção VI da Seção IX do Capítulo IV do Título VII da Resolução nº 04, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Subseção VI

Da Coordenadoria de Registro de Atos de Admissão”

Art. 4º O art. 77 da Resolução nº 04, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 A Coordenadoria de Registro de Atos de Admissão tem por finalidade apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos municípios de Minas Gerais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas, as empresas estatais e os consórcios públicos, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança ou a contratação temporária, e executar outras ações de controle, competindo-lhe:

I – realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente quanto à legalidade dos atos de admissão, para fins de registro;

II – propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal, a requisição de informação ou documento e o monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;

III – realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;

IV – examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;

V – oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;

VI – sugerir e propor medida para o aprimoramento de sistema informatizado referente à sua área de atuação, bem como auxiliar na

capacitação de órgão ou entidade jurisdicionado para sua utilização;

VII – solicitar esclarecimentos, quando necessário, para subsidiar a análise prevista no § 2º do art. 3º da Resolução nº 18, de 08 de outubro de 2025, e no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 04, de 08 de outubro de 2025.”

Art. 5º Esta Resolução Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ANGELO ANDRADE

Distribuição e Redistribuição feita em 17/09/2026

PLENO

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Distribuição

CONSULTA

1218015, Nelson Mesquita Galvino

Distribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1218004, Gabriel Cassoli Cortelleti, Lucas Feitosa da Silva

Advogado(s): Ana Raissa Silva Barroso OAB/MG - 139484, Bernardo Simoes Coelho OAB/MG - 135440, Carlos Henrique Alvarenga Urquiza Marques OAB/MG - 133195

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

Redistribuição

RECURSO ADMINISTRATIVO

1217933

CONS. ALENCAR DA SILVEIRA JR

Distribuição

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - ATO
NORMATIVO

1218011

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI**Distribuição****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1218017, Secretaria de Estado de Governo, Sociedade Musical e Cultural Santa Lucia

CONS. AGOSTINHO PATRUS**Distribuição****DENÚNCIA**

1218014

SEGUNDA CÂMARA**CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO****Distribuição****DENÚNCIA**

1218013

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO**Distribuição****REPRESENTAÇÃO**

1218016

Primeira Câmara**Secretaria da 1ª Câmara****INTIMAÇÕES N. 19652, 19653 e 19654/2026**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Alencar da Silveira Jr., referente ao processo abaixo relacionado:

Denúncia n. 1218003

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montezuma

Intimados: Empresa Lumen Consultoria e Assessoria Pública Ltda., representada por Dagoberto Antônio Ribeiro - Denunciante, Cláudia Silva de Carvalho Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Dulcilene Ribeiro de Souza, Agente de Contratação.

Decisão: Indeferido o pedido de suspensão liminar do Processo Licitatório n. 01/2026, Dispensa de Licitação n. 01/2026, sem prejuízo da adoção de outras medidas ao longo da instrução ou após sua conclusão, nos termos da Decisão Monocrática proferida à peça n. 22 dos autos em referência.

INTIMAÇÕES N. 19642 e 19701/2026

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Telmo Passareli, referente ao processo abaixo relacionado:

Pensão n. 1164418

Beneficiária: Andréia Aparecida Sales Paiva

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde

Intimado: Cristiano Henrique Custódio, Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde; Ana Paula Cristina da Silva, Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde

Despacho: Clique [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 19636/2026

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Telmo Passareli, referente ao processo abaixo relacionado:

Aposentadoria n. 1170543

Aposentado: Marco Antônio Aguirre de Souza

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Intimada: Silvia Caroline Listgarten Dias – Secretária de Estado

Despacho: Clique [Aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 19608; 19612 e 19613/2026

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Alencar da Silveira Jr., referente ao processo abaixo relacionado:

Denúncia n. 1218006

Jurisdicionado: Município de Unaí

Intimados: Beatriz Campos Ales, Denunciante; Igor de Melo Alves, Assessor de Compras e Licitações do Município de Unaí; Cássio Frutuoso da Silva, Secretário Municipal de Administração de Unaí

Decisão: Deferido o pedido de suspensão cautelar do Processo Licitatório n. 121/2026, Pregão Eletrônico SRP n. 40/2026, promovidos pelo Município de Unaí, na fase em que se encontrarem, devendo o

jurisdicionado abster-se de praticar quaisquer atos tendentes ao prosseguimento do certame e comprove, no prazo de cinco dias, a comprovação do ato por meio da publicação da suspensão, bem como, os intimados, a exceção da denunciante, prestem esclarecimentos e providenciem a documentação requerida, nos termos da decisão monocrática do Relator à peça n. 13 dos autos.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES N. 19.647, 16.657, 19.658, 19.659 E 19.682/2026

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC nº 24/2023, intima as partes abaixo relacionadas da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo n. 1217891 e apenso n. 1217900 – Denúncias

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande – Cimarg
Intimados: Bruno Henrique Fonseca Paiva (pregoeiro), Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda (denunciante), Filipe Frederico da Silva Ferracin (denunciante), BR Soluções Brasil Importação e Exportação Ltda (interessada) e Universo Education Ltda (interessado).

Procurador: Filipe Frederico da Silva Ferracin (OAB/DF 55.840)

Despacho: Deferida a medida cautelar, nos termos da decisão acostada à peça 19 dos autos.

INTIMAÇÕES N. 19.563 E 19.564/2026

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC nº 24/2023, intima as partes abaixo relacionadas da decisão exarada pelo Relator do processo.

Processo n. 1217932 – Denúncia

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barroso

Intimados: Edna Aparecida da Silva (Secretária de Cultura e Turismo) e Philippe Amaro da Silva (Denunciante)

Despacho: Indeferido o pleito cautelar, nos termos do despacho de peça 31 do processo.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 263/2026 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, LEAMARA SANTANA GUIRADO, matrícula TC-3594-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Desempenho e Movimentação de Pessoal, com atribuição definida de Coordenação, no período de 05/10/2026 a 09/10/2026, em substituição ao titular HUGO LEONARDO SOUSA RIBEIRO, matrícula TC-3609-6, designado para substituir em outra função.

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 215/2026 - Defere, a partir de 21/08/2026, a averbação de 4 anos e 309 dias de tempo de serviço, exclusivamente para fins de férias-prêmio, à servidora CAMILLA NUNES ARAÚJO, matrícula TC-3266-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 216/2026 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio adquiridos em 01/04/2019, à servidora CAMILLA NUNES ARAÚJO, matrícula TC-3266-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual, ficando, assim, retificado o Ato/CP nº 41/2024, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/02/2024.

Ato/CP nº 217/2026 - Defere, a partir de 11/09/2026, a averbação de 20 anos e 50 dias de tempo de serviço/contribuição, exclusivamente para fins de férias-prêmio, ao servidor EDSON ALEXSANDRO ALVES PEREIRA, matrícula TC-3598-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 218/2026 - Concede 12 (doze) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) quinquênios,

adquiridos em 01/08/2024, ao servidor EDSON ALEXSANDRO ALVES PEREIRA, matrícula TC-3598-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 219/2026 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 2º (segundo) quinquênio adquiridos em 30/03/2024, à servidora CAMILLA NUNES ARAÚJO, matrícula TC-3266-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 220/2026 - Defere, a partir de 31/07/2026, a averbação de 26 anos e 347 dias de tempo de serviço, exclusivamente para fins de férias-prêmio, à servidora CARLA DE FARIA, matrícula TC-3555-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 221/2026 - Concede 15 (quinze) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) quinquênios adquiridos em 27/05/2024, à servidora CARLA DE FARIA, matrícula TC-3555-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 222/2026 - Defere, a partir de 01/07/2026, a averbação de 10 anos e 188 dias de tempo de serviço, exclusivamente para fins de férias-prêmio, à servidora JENNIFER LOUISE MENEZES, matrícula TC-3739-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 223/2026 – Reconhece o saldo de 180 dias de férias-prêmio referentes aos 1º e 2º quinquênios, adquiridas no IPSEMG, à servidora JENNIFER LOUISE MENEZES, matrícula TC-3739-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 224/2026 - Defere, a partir de 17/08/2026, a averbação de 14 anos e 186 dias de tempo de serviço/contribuição, exclusivamente para fins de férias-prêmio, ao servidor RAFAEL AUAD GAMA, matrícula TC-3236-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 225/2026 - Concede 6 (seis) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios adquiridos em 04/02/2019, ao servidor RAFAEL AUAD GAMA, matrícula TC-3236-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 226/2026 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, adquiridos em 01/08/2019, ao servidor RAFAEL AUAD GAMA, matrícula TC-3236-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual, ficando, assim, retificado o Ato/CP nº 41/2024, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/02/2024.

Ato/CP nº 227/2026 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio adquiridos em 30/07/2024, ao servidor RAFAEL AUAD GAMA, matrícula TC-3236-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **9521447/2026** celebrado com o **BANCO DO BRASIL S.A.** (Processo SEI nº 26.0.000004646-8).

Objeto: a prestação, pelo BANCO ao CONTRATANTE, dos serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi) entre os parceiros integrados, por meio do APLICATIVO.

Data da assinatura: 17/09/2026

Vigência: 05 (cinco) anos

Valor total estimado: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339033 05 0 10 1

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Termo de Doação de Bens nº 9/2026 celebrado com a **FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS** (Processo SEI nº 26.0.000009064-5).

Objeto: doação patrimonial de bens móveis 1.000 (mil) computadores e 1.000 (mil) monitores à donatária, com base nas justificativas constantes do processo administrativo em que se fundamenta este ato.

Data da assinatura: 18/09/2026

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

EDITAL N. 0002/2026 PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ESTÁGIO REMUNERADO

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no uso de suas atribuições legais dispostas na Resolução n. 11/2013, o inc. I do art. 113 bem como o art. 114 da Resolução n. 04/2025, e conforme a Lei n. 11.788, de 25/9/2008, torna pública a abertura do procedimento seletivo simplificado de credenciamento de estudantes para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

1 DO OBJETO

1.1 Este credenciamento destina-se à formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior de **Administração de Empresas, Administração Pública, Arte e correlatos, Biblioteconomia, Ciência da Computação e correlatos, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências do Estado, Ciências Econômicas, Comunicação Social,**

Cultura e correlatos, Direito, Engenharias, Gestão Pública, Letras e Museologia.

1.2 A carga horária do estágio será de 20 horas semanais, com jornada diária de quatro horas líquidas, estipulada pelo supervisor do estágio, a ser aferida, mensalmente, mediante leitura digital das catracas do TCEMG.

1.3 O estagiário fará jus ao recebimento mensal de uma bolsa de estágio, no valor de um salário-mínimo, auxílio transporte no valor de R\$275,00 e seguro contra acidentes pessoais, contratado pelo TCEMG.

1.4 A realização de estágio **não cria** vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e o TCEMG.

1.5 O processo simplificado de credenciamento terá validade de seis meses, contado a partir da data de publicação da lista final dos candidatos credenciados.

1.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que atende todos os requisitos exigidos neste Edital.

1.7 É de responsabilidade do candidato informar dados pessoais e escolares corretos.

2 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO SELETIVO

2.1 O candidato deve estar **regularmente matriculado e frequente** em seu respectivo curso de ensino superior, ofertado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

2.1.1 **Admitir-se-á a inscrição de cursos correlatos com nomenclatura diversa, mediante apresentação da grade curricular do curso.**

2.2 Serão convocados estagiários cujas faculdades estejam regularmente conveniadas com o TCEMG.

2.2.1 A relação das instituições conveniadas está disponível no formulário de inscrição.

2.3 O candidato deve estar cursando:

2.3.1 O curso de Ciência da Computação e seus correlatos, a partir do 1º período letivo.

2.3.2 Os demais cursos, no mínimo, a partir do 4º período semestral, ou do 2º ano letivo (em se tratando de curso com duração de cinco anos), ou ter cursado, no mínimo, 40% da carga horária total (em se tratando de curso com duração inferior ou superior a cinco anos).

2.4 Ter disponibilidade de 20 horas semanais para as atividades de estágio, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.

2.5 A comprovação dos requisitos constantes dos itens 2.1 a 2.3 far-se-á por meio de declaração emitida pela instituição de ensino a que o aluno estiver vinculado.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições poderão ser realizadas no período de 21/09/2026 até o dia 06/10/2026.

3.2 Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico por meio do link <https://questionarios.tce.mg.gov.br/index.php/461956> (em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone (31) 3348-2698, das 08h às 16h).

3.2.1 O candidato deverá, ainda, **anexar a declaração de matrícula** e o **histórico escolar da faculdade**.

3.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nesse Edital e acompanhar todas as etapas desse processo seletivo.

3.4 A Escola de Contas não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

3.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, assim como pelas informações prestadas, no requerimento de inscrição.

3.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4 DO RESULTADO

4.1 A lista nominal dos estudantes credenciados será publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em até 15 dias úteis após o fim das inscrições.

4.2 O candidato poderá recorrer do resultado, no prazo de até três dias úteis a contar da data de publicação do resultado no DOC.

4.3 O recurso deverá ser interposto por meio da Central de Relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Fale com o TCE), no seguinte endereço eletrônico: <https://crtce.tce.mg.gov.br/#/portal>. Ao acessar o link, o candidato deverá selecionar o assunto: “Estágio”.

4.4 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A lista nominal dos estudantes credenciados, em ordem alfabética, será publicada no Diário Oficial de Contas, após análise dos recursos e homologação, dois dias úteis após a data final para interposição de recurso.

6 DAS VAGAS

6.1 O número total de vagas de estágio será estabelecido, anualmente, por meio de portaria da Presidência do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2 Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% do total das vagas de estágio do Tribunal, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei n. 11.788/2008.

7 DA CONVOCAÇÃO DO ESTUDANTE CREDENCIADO SELECIONADO

7.1 A convocação do estagiário selecionado será realizada pela Escola de Contas por meio do endereço eletrônico pessoal ou telefone informado, sendo responsabilidade do credenciado manter seu cadastro sempre atualizado.

7.2 Após a convocação, o credenciado deverá apresentar ao Tribunal de Contas, em até dois dias úteis, a cópia digital dos seguintes documentos:

7.2.1 carteira de identidade e CPF;

7.2.2 título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE;

7.2.3 comprovante de quitação com as obrigações militares, se for homem;

7.2.4 histórico escolar;

7.2.5 exame médico;

7.2.6 certidão de casamento (caso seja casado);

7.2.7 certidão de nascimento de filho (caso tenha filho);

7.2.8 declaração emitida pela instituição de ensino, para comprovação dos requisitos constantes dos itens 2.1 e 2.2 desse Edital.

7.2.9 laudo médico, se estiver concorrendo a vaga destinada a pessoas com deficiência (PCD).

7.4 O candidato que não for localizado ou não comparecer à convocação no prazo de dois dias úteis, será considerado desistente e será descredenciado.

8 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 A duração do estágio no TCEMG será de seis meses, admitida a prorrogação, desde que o período total não exceda a dois anos.

9 DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

9.1 O período de recesso dos estagiários com o contrato de estágio de 1 (um) ano deverá ser de forma obrigatório entre os dias 15 (quinze) de dezembro e 15 (quinze) de janeiro, contabilizando o total de 30 (trinta) dias.

9.2 Se o período de estágio for superior a 6 (seis) meses e inferior a 1 (um) ano, o estagiário terá direito ao período de recesso proporcional ao tempo de estágio, sendo este período entre os dias 15 (quinze) de dezembro e 15 (quinze) de janeiro quando possível.

9.3 Caso o supervisor do estagiário tenha interesse que o estagiário utilize seu período de recesso em data variada diferente da informada acima, o mesmo deverá enviar uma solicitação por e-mail para a Escola de Contas, contento as datas pretendidas e a justificativa para a mudança.

9.4 o período de recesso do estagiário deverá ser informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu supervisor e ao próprio estagiário pelo núcleo de Estágio da Escola de Contas.

10 DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

10.1 O término do estágio ocorrerá:

10.1.1 Automaticamente, findo o prazo estabelecido no termo de compromisso.

10.1.2 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por oito dias durante o período de seis meses de estágio.

10.1.3 Pela interrupção ou conclusão do curso e pela transferência do estudante para outra instituição de ensino.

10.1.4 Por desligamento voluntário, mediante requerimento do estagiário, por escrito, a ser entregue na Escola de Contas.

10.1.5 Em caso de descumprimento, por parte do estagiário, das disposições constantes no Edital e no termo de compromisso.

11 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 O Tribunal de Contas se compromete a tratar as informações classificadas como dados pessoais, decorrentes desse Edital, em observância à legislação aplicável a espécie, preservando a finalidade descrita no ponto 1.1 Caso haja necessidade de alteração da finalidade original do tratamento prevista nesse Edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

11.2 O tratamento de dados pessoais relacionado ao credenciamento de estudantes para estágio está relacionado ao cumprimento, pela Escola de Contas, da Lei n. 11788/2008.

11.3 A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo assegura que os servidores e colaboradores diretamente responsáveis pelas atividades que envolvam tratamento de dados pessoais decorrentes desse Edital realizaram a assinatura de Termo de Compromisso e Não-Divulgação e receberam treinamento específicos sobre a proteção de dados pessoais.

11.4 O Tribunal garante que não será realizada a transferência ou compartilhamento desses dados pessoais tratados em razão desse Edital com terceiros, salvo quando seja requisito essencial para o cumprimento das atividades de credenciamento ou previsão legal em contrário. Caso haja necessidade de compartilhamentos dos dados pessoais decorrentes desse Edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

11.5 O Tribunal assegura a aplicação de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme as previsões da Política de Segurança da Informação do Tribunal.

11.5.1 Em caso de ocorrência de incidente com os dados pessoais decorrentes desse Edital, o Tribunal se obriga a comunicar a ocorrência do evento à autoridade responsável e ao titular de acordo com os prazos e procedimentos previstos em lei.

11.6 O Tribunal se compromete a tratar os dados pessoais necessários para a finalidade descrita, conforme os prazos previstos no presente Edital. Após o alcance da finalidade ou o fim do período temporal definido, as informações pessoais serão restritas ou eliminadas conforme o âmbito e limites técnicos das atividades do Tribunal, resguardando-se a conservação para o cumprimento de obrigações normativas e o eventual exercício para ações de controle.

11.7 O estagiário contratado deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, disponibilizado no ato da apresentação dos documentos necessários à contratação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização, quaisquer dados pessoais a que tenha acesso da relação contratual ou da designação.

11.8 Os formulários dos candidatos não credenciados serão eliminados 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final no Diário Oficial de Contas.

11.9 Fica estabelecido o tempo de guarda dos documentos dos candidatos credenciados e não contratados pelo prazo de 6 (seis) meses após a divulgação do resultado final publicado no Diário Oficial de Contas.

11.10 Fica estabelecida a guarda permanente dos documentos dos estagiários contratados.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação de todos os termos desse Edital, bem como na Resolução n. 11/2013.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

12.3 Esse Edital ficará à disposição para consulta no seguinte endereço eletrônico:
<http://escoladecontas.tce.mg.gov.br/>

X

João Batista Miguel
Diretor

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
17/09/2026**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1214806, 1214826, 1215260

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE
1217913

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1214482

PENSÃO
1216025, 1216028

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1214818, 1215936

DENÚNCIA
1208045

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1210891, 1211438

PENSÃO
1190593, 1216871

Redistribuição
REPRESENTAÇÃO
1203953 (Prevenção – Origem: Procuradora Cristina
Melo)

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA

1214821, 1214827, 1215258, 1215938

DENÚNCIA
1192409

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1210939

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1214788, 1214904

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1210952, 1211587

PENSÃO
1186484, 1202631, 1216592

REPRESENTAÇÃO
1208118

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1200617, 1214822, 1214858, 1215940

DENÚNCIA
1214674

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1211441

PENSÃO
1216867

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1213337, 1215937, 1215939

DENÚNCIA
1210753

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1211146

PENSÃO
1216873

PROCURADORA-GERAL DO MPC

Redistribuição
Medidas Cabíveis
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120370, 1120903, 1148019, 1148182, 1148301
1148460, 1188656, 1188876

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.